



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº **09/07**
2007.

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 04 de Janeiro de

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 3 5 7 6 – Dispõe sobre: ACRESCE O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.893, DE 21 DE SETEMBRO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
Dr. CLEBER FURLAN
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS – S.P.

Presi
04/01/07
CA



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

MENSAGEM Nº 3576 (04 DE JANEIRO DE 2.007)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre: **ACRESCE O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.893, DE 21 DE SETEMBRO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente propositura, Ilibados Vereadores, tem como objetivo o de restabelecer os benefícios fiscais autorizados pela Lei nº 3.893/2006, aos contribuintes que por algum motivo deixaram de receber os respectivos carnês de aviso de lançamento de débito com antecedência necessária para usufruírem do parcelamento, situação que tem levado muitos contribuintes a procurar a nossa Administração na busca de uma solução para que possam, mesmo a partir de agora, parcelar seus débitos dentro dos benefícios da Lei, motivo da nossa propositura.

Com a presente medida, pretendemos dar nova oportunidade aos contribuintes que acusaram algum problema em seu endereço cadastral, contudo, restabelecendo-se os valores das parcelas vencidas com as incidências legais, adequando-se o parcelamento do débito na forma prevista na Lei e dentro dos prazos fixados para vencimento das parcelas conforme disposto no Decreto nº 5.553/2006.

Assim expondo, e, com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do nosso Município, requeiro que a presente matéria seja apreciada em regime de urgência.

**Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -**



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

PROJETO DE LEI Nº (04 DE JANEIRO DE 2.007)

4341/07

Dispõe sobre: **ACRESCE O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.893, DE 21 DE SETEMBRO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica acrescido o Parágrafo Único ao Artigo 6º, da Lei Municipal nº 3.893, de 21 de setembro de 2006, com a seguinte redação:

"ARTIGO 6º -

PARÁGRAFO ÚNICO - Os contribuintes que não receberam os respectivos carnês de aviso de lançamento de débitos antes do prazo fixado no caput deste artigo, poderão gozar dos benefícios desta Lei até a data de 28 de fevereiro de 2007, restabelecendo-se, contudo, os valores das parcelas vencidas com as incidências legais, adequando-se o parcelamento na forma prevista nesta Lei e dentro dos prazos de vencimentos das parcelas fixadas no Decreto nº 5.553, de 26 de setembro de 2006."

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura do Município de Caieiras, 04 de Janeiro de 2.007.

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. em 17/01/07
PRESIDENTE

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

AS COMISSÕES DE
S.S. em 17/01/07
PRESIDENTE



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

L E I Nº 3 8 9 3

(21 DE SETEMBRO DE 2.006)

Dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EXCLUIR MULTA E JUROS DE MORA DOS CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, DISCIPLINA FORMAS E DATAS PARA PAGAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

...**FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras, aprovou, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a excluir os valores oriundos de multa e juros de mora, dos créditos inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, para pagamento à vista ou parcelado em até 12 (doze) quotas para os créditos no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em até 18 (dezoito) parcelas para os créditos compreendidos entre R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e acima de R\$ 200.000,01 (duzentos mil reais e um centavo) em até 24 (vinte e quatro) quotas mensais e consecutivas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não se incluem nas disposições do “caput” deste artigo, a quitação de créditos realizadas através de compensação, dação em pagamento ou qualquer outra forma extintiva da obrigação tributária que não o pagamento em moeda corrente.

ARTIGO 2º - O contribuinte que estiver com débitos já parcelados, anteriores à vigência da presente Lei, poderá usufruir do presente benefício com relação às parcelas remanescentes, o que implicará na renúncia expressa do parcelamento anterior.

ARTIGO 3º - O não pagamento de 03 (três) quotas consecutivas e/ou alternadas, ensejará o cancelamento do parcelamento a que alude o Artigo 1º, restabelecendo-se os valores do período anterior ao de vigência da presente Lei, incluindo-se a multa, juros de mora e demais despesas e cominações existentes na referida ocasião, proporcional ao saldo remanescente.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento das parcelas vencidas relativas ao parcelamento instituído pela presente Lei deverá ser feito com os acréscimos de mora regularmente aplicados de acordo com a legislação vigente.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

LEI Nº 3.893

(21 DE SETEMBRO DE 2.006)

ARTIGO 4º - O pagamento da última parcela ou anteriores somente poderá ocorrer até 30 (trinta) dias após o vencimento da parcela derradeira, quando encerrará a possibilidade de ser usufruído do benefício fiscal ora instituído.

ARTIGO 5º - O número de parcelas deverá ser adequado de acordo com o montante devido pelo contribuinte para que o valor mínimo de cada parcela não seja inferior a R\$ 30,00 (trinta reais).

ARTIGO 6º - Por se tratar de um benefício de natureza fiscal excepcional, o interessado poderá utilizar dos benefícios da presente Lei até 30 (trinta) dias após o vencimento da primeira parcela determinado por Decreto a ser editado pelo Executivo Municipal.

ARTIGO 7º - Ante a natureza excepcional da presente Lei, demais previsões legais que regem a matéria permanecem inalteradas.

ARTIGO 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo que as datas para pagamento serão fixadas em Decreto a ser editado pelo Chefe do Executivo Municipal.

... Prefeitura do Município de Caieiras, em 21 de Setembro de 2.006.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP. 11 e publicada no Quadro de Editais.

mm/nc